



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.565/2005

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.205, de 26 de outubro de 1.999, que dispõe sobre a Regulamentação da Gestão Democrática, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.205, de 26 de outubro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

(...)

II. entende-se por profissional na Rede Pública Municipal de Educação ou que exercem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas unidades a ela vinculadas, às atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades incluídas as de direção e coordenação.

Art. 2º. O artigo 15 e os §§2º e 4º da Lei Municipal nº 1.205, de 26 de outubro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Poderão ser candidatos a Diretor das Unidades Escolares, os professores da educação efetivos e pertencer à rede municipal de ensino, com formação em nível de licenciatura, tendo cumprido o estágio probatório em regência de aulas ou turmas.

(...)

§2º. Haverá para cada 150 (cento e cinquenta) alunos, um Coordenador Pedagógico, que além de outros requisitos estabelecidos em diplomas legais, exigir-se-á, como formação mínima, curso de graduação Plena e experiência docente mínima de 03 (três) anos, para o exercício das funções de planejamento, organização, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

(...)

§4º. Terão dedicação exclusiva os profissionais da educação, que ocuparem os cargos e ou função de Diretor de Coordenação.

Art. 3º. O art. 17 da Lei Municipal nº 1.205, de 26 de outubro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art. 17. Haverá Eleição para Diretor nas Unidades Escolares, que tiverem acima de 200 (duzentos) alunos, regularmente matriculados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2.005.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado